



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 008/93.

Espécie do Expediente " ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 750.000.000,00

(SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE IGUAL VALOR.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 26 / fevereiro / 19 93.

Protocolado sob n.º 1294 fl.44.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 01.03.93 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Após, foi aprovado por unanimidade. 

PLE 008/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCB9F3CD448399102C1EACF167595E0C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente instrumento, estamos encaminhado a esse Poder p Projeto de Lei nº 008/93 que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar na rubrica orçamentária do Gabinete do Prefeito - Unidade da Procuradoria Geral do Município -, para pagamento de débitos resultantes de sentenças trabalhistas conforme Precatórios constantes da cópia em anexo.

Salienta-se que o prazo para quitação destes Precatórios venceu em dezembro de 1992 e o Tribunal Regional do Trabalho da Região concedeu-nos prazo de 48 horas para saldar os referidos débitos, sob pena de intervenção, conforme ofício nº 0671/93 cuja cópia fica fazendo parte desta justificativa.

O crédito suplementar objeto do Projeto de Lei em comento será reduzido da rubrica orçamentária destinada a Reserva de Contingência.

Limitado ao exposto, colocamos perante esse Colegiado Legislativo a matéria constante do Projeto de Lei nº 008/93, solicitando sua votação com urgência, bem como aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIS CARLOS L. PEREIRA

PLE 008/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019568
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCB9F3CD448399102C1EACF167595E0C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/93

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
CR\$750.000.000,00 (SETECENTOS E CIN-
QUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E REDUZ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE IGUAL VALOR.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É aberto, no orçamento vigente
crédito suplementar no valor de CR\$750.000.000,00 (setecentos e cin-
quenta milhões de cruzeiros), com a seguinte classificação:

ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE - Procuradoria Geral do Município
2012-319100-053

ARTIGO 2º - O crédito aberto no Artigo 1º tem
como recurso a seguinte redução orçamentária:
2000-999999-111 - Reserva de Contingência.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de fevereiro de 1993

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMINIO A. RODRIGUES AZAMBUJA
Secretário da Administração

flow
maria

PLE 008/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCB9F3CD448399102C1EACF167595E0C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 671/93

Porto Alegre, 29 de janeiro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Nos termos do artigo nº 100 da Constituição Federal, está V.Exa. intimada a satisfazer em 48 horas o débito atualizado decorrente dos Precatórios relacionados em anexo, cujo prazo para pagamento venceu em dezembro de 1992, sob pena de intervenção.

Outrossim, solicito que o pagamento seja efetuado através de guia fornecida pela MM. JCI de Guaíba com valor atualizado na data do pagamento.

Reafirmo a Vossa Excelência meu elevado apreço e consideração.

Carlos Edmundo Blauth
Vice-Presidente do TRT da 4a. Região
no exercício da Presidência

Ao Exmo. Sr.
João Collares
DD. Prefeito Municipal de
GUAÍBA - RS

ER.



Atencioso
11/02/93

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAÍBA COM VENCIMENTO EM 1992.

PRECATÓRIO	RECLAMANTE	OFÍCIO	DATA OF.	VALOR(Crs)
245/91-C	RUI RIBEIRO BAUM	2813/91	25-06-91	
246/91-C	JOÃO ANTUNES DE MOURA	2814/91	25-06-91	
248/91	HERMES RIEGEL DE LIMA	2815/91	25-06-91	
249/91	HERMES RIEGEL DE LIMA	2816/91	25-06-91	
250/91-C	NILSON FERNANDO ALMEIDA LOPES	2817/91	25-06-91	
239/91-C	JOÃO DOS PASSOS ASSIS	2833/91	25-06-91	
240/91-C	VILMAR BARBOSA DA SILVA	2834/91	25-06-91	
241/91-C	ROMARIO RODRIGUES DE VARGAS	2835/91	25-06-91	
254/91	ARLETE MARIA DE OLIVEIRA BAPBOSA	2836/91	25-06-91	
255/91-C	MARIA LOIVA NASCENTES FERREIRA	2837/91	25-06-91	
257/91-C	ERNESTO PUTZ JUNIOR E OUTROS	2838/91	25-06-91	
256/91-C	ADÃO JOSÉ GARCIA PINHEIRO	2839/91	25-06-91	
242/91-C	JOVENTINO FRANCISCO VAZ	2843/91	25-06-91	
243/91	NELSON RIBEIRO DE SOUZA	2844/91	26-06-91	
244/91	PEDRO ROCHA DE MEDEIROS	2845/91	26-06-91	
251/91-C	JOÃO ANTÔNIO SOUZA NEVES	2846/91	26-06-91	
252/91	OLMIRO GOULART AMADOR	2847/91	26-06-91	
253/91-C	ENI CORREA RODRIGUES	2848/91	26-06-91	
261/91-C	ZILDA MARQUES DOS SANTOS	2999/91	19-07-91	
262/91-C	NATALIO CORREIA DA SILVA	3000/91	19-07-91	

OBS.: A coluna referente ao valor, deverá ser solicitada na MM. JCI d
Guaíba devidamente atualizada na data do pagamento, de acordo com
a Lei 7738/89 e Lei 8177/91.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS COM VENCIMENTO EM 31-12-1.992 ATUALIZADOS
PELA JUNTA ATÉ 04-12-1.992.

até 12/01/93

- (09) 1 - Processo nº 1126/85 - JOAO ANTUNES DO AMARAL Prado (Joa) Principal.....16.196.260,03 → 28.206,65
Honorário de Perito Contábil.....685.145,59 → 1.131.050,00
Custas.....416.901,72 → 712.650,00
- (60) 2 - Processo nº 480-4/83 - ERNESTO PUTZ JR. e outros (Silvio) Principal.....153.204.438,68 → 87.202.493,83
Honorário de Perito Contábil.....4.012.410,09 → 2.327.656,91
Honorário de Perito Médico.....999.612,85 → 579.889,82
Custas.....3.548.458,48 → 2.058.511,88
- (43) 3 - Processo nº 852/83 - ZILDA MARQUES DOS SANTOS (Silvio) Principal.....121.259.934,57 → 69.019.989,15
Custas.....2.854.090,55 → 1.644.096,76
Honorários de Perito Contábil.....5.273.309,60 → 3.059.122,89
- (45) 4 - Processo nº 1158/85 - ROMÁRIO RODRIGUES DE VARGAS (Silvana) Principal.....19.719.462,78 → 11.256.413,80
Custas.....528.416,52 → 314.928,53
Honorário de Perito Contábil.....2.967.278,41 → 1.721.360,96
- (66) 5 - Processo nº 984/83 - MARIA LOIVA NASCENTES FERRIRA (Silvio) Principal.....10.648.383,57 → 6.060.987,78
Custas.....324.765,41 → 188.401,09
Honorário de Perito Contábil.....899.882,88 → 522.035,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

honorários
custas

6 - Processo nº 302/85 - JOAO DOS PASSOS ASSIS (SILVIA)
Principal..... 8.197.448,80 4.665.909,07
(32) Custas..... 269.339,56 156.247,76

7 - Processo nº 582/87 - PEDRO ROCHA DE MEDEIROS (VERA)
Principal..... 7.046.242,37 4.010.653,45
(123) Custas..... 243.307,20 141.146,03
Honorário de Perito Contábil..... 975.247,78 565.755,26
L. 29.000/00

8 - Processo nº 120/85 - NILSON FERNANDO ALMEIDA LOPES (J. LUIA)
Principal..... 6.898.206,58 3.880.857,65
(10)

9 - Processo nº 1560/85 - HERMES RIEGEL DE LIMA (SILVIA)
(54) Principal..... 125.738.609,20 68.063.065,64 (30-11)
Honorário de Perito Contábil..... 8.668.471,64 2.599.785,60 (30-11)
Custas..... 2.921.072,78 1.887.406,50 (30-11)

10 - Processo nº 1374/84 - HERMES RIEGEL DE LIMA (SILVIA)
(51) Principal..... 24.081.501,07 12.949.818,67
Honorário de Perito Técnico..... 666.528,47 372.075,24
Honorário de Perito Contábil (I)..... 2.216.925,11 1.237.550,19
Honorário Perito Contábil (L)..... 2.808.104,79 1.567.563,57
Custas..... 624.641,35 290.286,08

11 - Processo nº 1212/83 - JOAO ANTONIO SOUZA NEVES (SILVIA)
(36) Principal..... 15988.179,30 9.177.455,03
Custas..... 435.915,05 252.852,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rot. 1000

12 - Processo nº 1046/83 - ENI CORREA RODRIGUES (SILVIA)
(08) Principal..... 88.209.050,73 50.634.465,94
Custas..... 2.061.252,86 1.195.762,47
Honorário de Perito Técnico... 827.238,40 579.698,80

13 - Processo 1414/83 - JOVENTINO FRANCISCO VAZ (SILVIA)
(16) Principal..... 8.393.874,12 4.818.209,81
Custas..... 273.624,33 158.733,41
Honorário de Perito Contábil..... 675.087,30 391.628,10

14 - Processo nº 1068/87 - OLMIRO GOULART AMADOR (SILVANA)
(87) Principal..... 11.674.965,40 6.701.664,58
Custas..... 347.394,82 201.528,74
Honorário de Perito Médico... 1.805.585,68 1.047.446,28

15 - Processo nº 860/85 - ADÃO JOSÉ GARCIA PONHEIRO (SILVIO)
(27) Principal..... 14.884.469,60 8.472.085,23
Honorário de Perito Contábil... 1.181.052,54 685.145,59
Custas..... 420.556,51 243.970,90

16 - Processo nº 499/84 - RUI RIBEIRO BAUM (Almeida)
(61) Principal..... 28.158.317,06 16.027.443,40
Custas..... 720.725,61 418.103,32

17 - Processo nº 580/85 - NATALINO CORREA DA SILVA (TELES)
(47) Principal..... 1.706.494,40 971.320,21
Custas..... 112.261,23 65.124,36
Honorário de Perito Contábil... 207.942,22 120.630,34



16.08
1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18 - Processo nº 1004/87 - NELSON PINHEIRO DE SOUZA (TELMO)
Principal..... 8.393.191,37 4.777.305,34
Custas..... 273.819,50 158.846,53
Honorário de Perito Contábil... 3.209.928,07 1.862.125,53

19 - Processo nº 2019/83 - VILMAR BARBOSA DA SILVA (SILVIA)
Principal..... 26.748.669,47 15.255.087,11
Custas..... 688.847,95 399.610,64





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Ordem e Segurança Pública~~

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º 001

PROCESSO N.º 008/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FAVORAVELMENTE**
TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA E AS CONSEQUÊNCIAS
QUE ACARRETIARIA AO MUNICÍPIO **FAVORAVEL** — PAULO BEZERRA
O NÃO CUMPRIMENTO **FAVORAVEL** — JOSÉ VARGAS
FAVORAVEL — ELI FIALHO

Sala das Comissões, em

03/03/93

Presidente

Relator

PLE 008/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019568

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCB9F3CD44999102C1EACF167595E0C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 001
PROCESSO N.º 008/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FACONARER — CÉZAR DOMINGO
FACONARER — SADI SCOUTO
FACONARER — LUIZ CLAUDIO ZICHKOSKI

Sala das Comissões, em 03/03/93

Presidente

Relator

PLE 008/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCB9F3CD448399102C1EACF167595E0C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 022 / 93.

EM 02 / março / 1993.

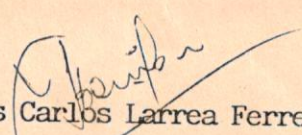
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº.008/93 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 01 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

